



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 028/E/21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar um Secretário de Escola, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de um Secretário de Escola.

Art. 2º - O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de seis meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por até igual período.

Parágrafo único - O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - O salário a ser pago no período é o fixado para o Padrão 3, classe A, correspondendo de R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais) mensais.

Art. 5º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar nº 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2021.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 028/E/21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Secretário de Escola

Padrão de Vencimento: 03 (três)

Atribuições:

Supervisionar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação superior; manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; manter em dia a escrituração da unidade escolar; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino às autoridades escolares; extrair certidões e elaborar ofícios, memorandos e outros similares; escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar dados para elaboração de pagamento e de listas de exames, e outros; participar na formação da escala de horários das aulas; preparar o material referente à realização de exames; arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e de diplomas a serem expedidos pela unidade escola; receber, redigir e expedir correspondências em geral; elaborar e distribuir boletins de notas, histórico escolar e outros similares; lavrar termos de abertura e de encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir e subscrever, de ordem da direção, editais de chamada para exames, matrículas e outros similares; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para o Provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 028/E/21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Anexo, encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 028/E/21**, que autoriza o Poder Executivo a contratar um Secretário de Escola, e dá outras providências.

A contratação ora proposta faz-se necessária para dar atendimento à demanda na EMEF Maurício Cardoso, em virtude do pedido de exoneração, feito pela profissional ocupante do cargo efetivo de Secretária de Escola, a qual atuava naquele educandário.

Por oportuno também informamos que tal contratação não necessita de impacto orçamentário e financeiro pois tais despesas já estavam consignadas em orçamento quanto aos pagamentos efetuados a servidora ocupante do cargo efetivo, também salientamos que tal contratação não infringe os ditames da Lei Complementar 173/2020 pois somente será uma substituição de um servidor estável por um contratado, não causando assim aumento de despesas.

Cabe informar que, para efetivar a contratação, a Administração abriu Processo Seletivo Simplificado, atendendo, assim, recomendação do TCE/RS.

Diante dos motivos expostos, conto com a sensibilização dos Nobres Vereadores para apreciação e aprovação em regime de urgência urgentíssima, visando possibilitar a contratação com a maior brevidade possível.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal